



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 3.999, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CANELINHA.

O Prefeito Municipal de CANELINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canelinha, instituição filantrópica inscrita no CNPJ nº 07.660.302/0001-35, com sede à Avenida Joaquim José de Santana, nº 2.364, Centro, Canelinha, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.222, de 14 de março de 2007, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a partir de junho de 2022.

**Art. 2º** Fica ainda, autorizado a abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para adicionar a ação: (2.054) Fundo de Assistência Social, pertencente ao órgão governamental, abaixo especificado:

05 - Secretaria de Assistência Social, Hab. e Des. Econ.

01 - Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0028

Modalidade da Aplicação: (...) 3.3.50 (transf. Inst. privada)

Fonte de Recurso: 01.0000 (ordinário)

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício na mesma fonte de recurso e respectivo valor.

**Art. 4º** A contribuição de que trata esta Lei ocorrerá após a entidade atender o cumprimento da Instrução Normativa n. TCE 14/2012, de 13/06/2012, que estabelece critérios para organização de Prestação de Contas de recursos concedidos a qualquer título, e, posteriormente deverá apresentar todas as notas e demais documentos necessários à comprovação do valor concedido, no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução integral do valor ao Município.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Canelinha, 13 de junho de 2022.](#)

[Privacidade](#)

**Continuar**

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL  
Prefeito do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2022*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**